



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 1.117 -

de 26 de setembro de 1973

PRIVILEGIAMENTO. Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Botucatu decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - A Lei nº 1.117 - Para a cobrança da taxa de Matança de Gado, anexo à Lei nº 1.112, de 27 de dezembro de 1.966/ Código Tributário Municipal, pela Lei nº 1.675, de 05 de dezembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

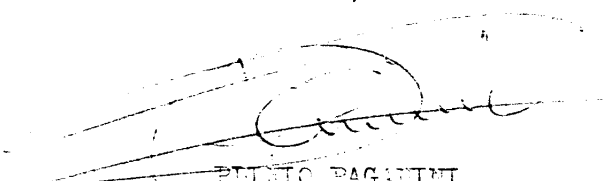
"TAXA DE MATANÇA DE GADO"

TAXA A COBRANÇA DA TAXA DE MATANÇA DE GADO

- a) bovino abatido, incluindo os transportes das mangueiras municipais próprias para o matadouro e deste para o estabelecimento do abatedor, por cabeça.....Cr\$ 65,00
- b) suíno abatido, incluindo o transporte do matadouro para o estabelecimento do abatedor, por cabeça.....Cr\$ 40,00
- c) permanência de suínos nos chiqueiros, nos termos do artigo - 4º, § 2º da Lei nº 544, de 01/09/56:
 - por 10 (dez) dias.....Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por dia e por cabeça;
 - superior a 10 (dez) dias até 15 (quinze) dias, mais Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por dia e por cabeça.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974 revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 26 de setembro de 1.973.


PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 1.973 - 1114 - no de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA - PLÍNIO PAGANINI.-

Plínio Paganini Paganini